



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00246/2020 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Cria benefício emergencial para pessoas com deficiência residentes no Município de São Paulo enquanto durarem as medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19, emergência de saúde de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado benefício emergencial destinado a pessoas com deficiência residentes no Município de São Paulo enquanto durarem as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, emergência de saúde de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

§1º. Considera-se, para efeitos desta Lei, o conceito de pessoa com deficiência disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º. Esta lei se aplica às pessoas com deficiência nacionais e estrangeiros, sem distinção de idade, desde que domiciliados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O valor mensal do benefício será de 1 (um) salário mínimo federal pago a cada pessoa enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. O recebimento de outros benefícios assistenciais, tais como benefício de prestação continuada ou bolsa família, não impede o recebimento do auxílio previsto nesta lei,

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º e 2º, as pessoas com deficiência cuja renda mensal total da família somar no máximo três salários mínimos ou cuja a renda per capita for de até meio salário mínimo, com objetivo de assegurar o mínimo para a subsistência bem como a manutenção dos cuidados necessários da pessoa com deficiência.

Art. 4º - Ficam incluídas as pessoas com deficiência nos segmentos de atendimentos prioritários na rede de saúde pública do Município de São Paulo.

Art. 5º - Ficam afastados, durante a pandemia, sem prejuízo de seus vencimentos, os servidores públicos com deficiência.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2020, p. 57

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.